



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NOS CONSELHOS  
SUPERIORES DA UFGD - 2017**

**ATO NORMATIVO N. 1, de 16 de novembro de 2017.**

A Comissão Eleitoral (CE) instituída por meio da PORTARIA n. 907, de 10/11/2017, conforme Resolução COUNI n. 187, de 09/11/2017, e de acordo com as Normas para eleição dos representantes dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos no Conselho Universitário, no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e no Conselho de Curadores da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, em reunião ordinária realizada no dia 14/11/2017, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer nas reuniões plenárias, o voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 2º** - À Comissão Eleitoral compete, além das atribuições constantes nas normas referidas acima:

a) Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto deste Ato Normativo e, em caso de infringência, poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura;

b) Elaborar a ata final com os resultados da consulta e encaminhá-lo à Reitoria;

c) Decidir sobre impugnação de urna;

d) Elaborar atos normativos regulamentando o disposto no Edital de Eleição referido, objetivando a operacionalização desta consulta;

e) Divulgar horários e o endereço eletrônico de votação;

f) Prestar assistência à EaD quanto ao acompanhamento e apuração da votação.

**DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 3º** - A relação de chapas que tiveram sua candidatura deferida ou indeferida será divulgada, por meio de ato normativo da Comissão Eleitoral, e publicadas na página da UFGD.

## DOS RECURSOS

**Art. 4º** - Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia terão procedimento de acordo com o que estabelece este Ato e serão julgados pela CE.

§ 1º - Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos no prazo de **01 (um) dia útil**, a contar da data da homologação das candidaturas, e apreciados pela CE em igual prazo.

§ 2º - A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pela própria chapa, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CE.

§ 3º - Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CE no prazo máximo de 24 horas a partir da divulgação dos resultados, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 5º** - As chapas poderão fazer campanha eleitoral após a análise dos recursos e divulgação a ser feita pela CE.

§ 1º - A campanha poderá ser realizada por quaisquer meios de comunicação.

§ 2º - É vedada a campanha eleitoral por quaisquer meios de comunicação no dia da votação.

§ 3º - A chapa que realizar campanha eleitoral no dia da votação terá sua candidatura impugnada mediante análise das provas apresentadas à CE.

## DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

**Art. 6º** - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- a) O sufrágio será direto, livre e secreto;
- b) O eleitor votará em apenas 01 (uma) chapa;
- c) Ao acessar o Sistema de Votação pelo link <https://votacao.ufgd.edu.br/>, o votante será direcionado para a cabine de votação virtual;
- d) A primeira página da cabine apresentará as instruções gerais que o eleitor deverá seguir para depositar seu voto na urna virtual;
- e) Na etapa da votação virtual, a cédula virtual será composta pelos nomes das chapas candidatas e das opções “Branco” e “Nulo”;
- f) O votante poderá revisar sua escolha de voto antes de confirmá-la, sendo possível retornar à etapa anterior para alterar sua escolha;
- g) Ao confirmar sua escolha, a cédula de votação será cifrada utilizando os mecanismos de criptografia do Sistema de Votação e o votante poderá depositá-la na urna virtual;
- h) Após concluir a etapa anterior, o depósito da cédula de votação concluirá o procedimento de votação e o número de rastreamento da cédula será apresentado ao eleitor.

**Art. 7º** - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

a) O professor que for aluno de pós-graduação na UFGD votará como professor;

b) O servidor técnico-administrativo que também for aluno na UFGD votará como servidor técnico-administrativo;

c) O acesso ao voto online será permitido apenas uma vez por CPF.

### **DO SISTEMA DE APURAÇÃO DE VOTOS**

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos após às 21 horas do dia designado para a votação.

**Parágrafo único** - Da apuração caberá recurso ao COUNI.

**Art. 9º** - Na hipótese de ocorrer mais de um inscrito com a mesma quantidade de votos, qualificar-se-á o de maior titulação e, persistindo o empate, o que tiver mais tempo de serviço na UFGD.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Ata conclusiva de suas atividades após apuração e divulgação dos resultados da consulta à Reitoria da UFGD.

**Art. 11º** - O processo da consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico dos órgãos da administração da UFGD.

**Art. 12º** - Os casos omissos neste Ato Normativo serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que refere o caput deste artigo, serão divulgadas através de atos Normativos, que deverão ser publicados na página da UFGD.

§ 2º - Dessas decisões caberá recurso ao COUNI.

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

WANEISSA GONÇALVES SILVA  
Presidente da Comissão Eleitoral